

Setor Privado: Comunicado sobre homologações de rescisões de contrato pós Reforma Trabalhista

COMUNICADO AOS TRABALHADORES E EMPRESÁRIOS DO SETOR PRIVADO DA TI

O SINDPPD/RS comunica à sua categoria profissional (trabalhadores em empresas de processamento de dados) e aos empregadores da respectiva categoria econômica (empresas de processamento de dados) que permanecem íntegras e vigentes as **CLÁUSULAS 25 (HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO)** e **74 (PRORROGAÇÃO)** da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho).

Sendo assim, independentemente da vigência da Reforma Trabalhista, as **ASSISTÊNCIAS ÀS HOMOLOGAÇÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDPPD/RS DEVEM CONTINUAR SENDO FEITAS NESTA ENTIDADE SINDICAL (SINDPPD/RS)**. Também continuam devidas as demais cláusulas convencionadas, por conta da cláusula específica da prorrogação (ultratividade), todas integrantes da CCT em vigor.

Divulgamos, abaixo, as cláusulas abordadas:

CLÁUSULA 25 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Todos os contratos de trabalho com duração acima de 6 (seis) meses serão rescindidos com assistência do Sindicato dos Trabalhadores ou órgão competente do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: *Mediante requerimento da empresa, via correspondência eletrônica, o SINDPPD/RS informará formalmente, no prazo máximo de 48 horas úteis, a data e o horário disponíveis que garantirão a presença de um dirigente sindical, que*

acompanhará a homologação da rescisão de contrato de trabalho.

***Parágrafo Segundo:** O requerimento da empresa indicará o nome do empregado, a data da comunicação do aviso prévio, bem como sua forma de cumprimento.*

***Parágrafo Terceiro:** Quando a data disponibilizada pelo sindicato para assistir à rescisão de contrato de trabalho ultrapassar aos prazos previstos no § 6º do art. 477 da CLT, a empresa fica automaticamente dispensada de realizar a rescisão de contrato de trabalho perante àquela entidade, exceto na hipótese de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço.*

***Parágrafo Quarto:** No momento da homologação das rescisões de contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar o comprovante de pagamento da contribuição sindical patronal.*

CLÁUSULA 74 – PRORROGAÇÃO

Enquanto não forem revogadas ou suprimidas em instrumento coletivo entre as partes, ou até que haja julgamento do processo de dissídio coletivo, independentemente da interposição de recurso, as cláusulas aqui previstas vigorarão entre as partes, não sendo, nestas hipóteses, incorporadas aos contratos de trabalho.

[CLIQUE AQUI](#) para ver a CCT 2015/2017 na íntegra

Porto Alegre, 13 de Novembro de 2017

Diretoria Colegiada do Sindppd/RS